



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019.**

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede administrativa na Rua Porto União, 968, Centro do município de Águas de Chapecó/SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antônio Hentges, no uso de suas atribuições legais comunica à todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, recebendo no período de **04 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, no departamento de compras, sito à rua Porto União, 968, centro Município de Águas de Chapecó/SC, envelope contendo a documentação de interessados para fins de CREDENCIAMENTO para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Águas de Chapecó/SC, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS ERRANTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS TRATOS, SEM PROPRIETÁRIOS E FERIDOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**

1.2 – Considerando que o Município não dispõe de espaço físico para abrigar os animais de rua, se faz necessário a realização do credenciamento de entidade que realize o recolhimento, onde os animais possam permanecer temporariamente, ou seja, até que se efetive a adoção dos animais recolhidos, ou decorra o tempo pré-estabelecido para sua permanência nas dependências do contratado.

1.3 – O credenciamento diz respeito ao serviço de recolhimento, hospedagem temporária, tratamento veterinário, controle populacional através de castração e programa permanente de zoonoses através de vacinação de cães e gatos, sendo que, a alimentação e havendo necessidade de tratamento veterinário, ficarão a cargo do contratado. Ainda esterilização cirúrgica ficará a cargo do Contratado.

1.4 - O termo de Colaboração englobará apenas o recolhimento e abrigo dos animais soltos, sem proprietários, feridos e em situação de maus tratos no município de Águas de Chapecó/SC.

1.5 – Sendo assim, o projeto tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de estrutura adequada no trato com animais.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Poderão participar do processo de seleção, Associações, ONG's ou OSCIP, capacitadas e interessadas em prestar serviços de recolhimento e hospedagem de cães e gatos, que atendam aos requisitos solicitados neste Edital, estabelecidas no Município de Águas de Chapecó ou São Carlos/SC. Somente poderão participar deste credenciamento as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2 Não poderão participar do processo de seleção entidades:**

2.2.1 – não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

Tel./Fax (493339.0855

[www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br) - e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br)

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



2.2.2 – não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);

2.2.3 – que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4 – que tenham contas rejeitadas nos últimos 05 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

2.2.5 – Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;

2.2.6 – que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos;

2.2.7 – que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 (oito) anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.2 Os documentos para credenciamento poderão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Compras desta Prefeitura, a partir do dia 04 de novembro de 2019.

### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:**

4.1 O chamamento será conduzido pelo(a) Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

## **5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

5.1 - Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à **Comissão de Licitações**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**5.1.1. Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Porto União, nº968, Centro, Águas de Chapecó/SC, até às 15horas 30min do dia 08/11/2019.**

5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº75/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2019**  
**DADOS DA SOCIEDADE CIVIL**  
**FONE:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**  
**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº75/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2019.**  
**DADOS DA SOCIEDADE CIVIL**  
**FONE:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

## **6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

6.1 - A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos **dar-se-á às 15h45min do dia 08 de novembro 2019, na sala do Setor de Licitações do Município de Águas de Chapecó/SC, na Rua Porto União, 968, Centro, no município de Águas de Chapecó/SC.**

6.2 - O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;



- b)** Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3 – Poderá a Colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

## **7. DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) – ENVELOPE 01**

7.1 – A Proposta (PLANO DE TRABALHO), modelo Anexo III, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**a)** Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

**b)** Justificativa do projeto;

**c)** Objetivos gerais e específicos;

**d)** Perfil dos animais atendidos;

**e)** Metodologia das atividades;

**f)** Cronograma de ações;

**g)** Relação de equipe técnica;

**h)** Descrição das instalações e condições materiais;

**i)** Avaliação de resultados;

**j)** Orçamento do projeto;

**k)** Cronograma de desembolso.

## **8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

**Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:**

8.1 - Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;

8.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3 - Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

8.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.6 - Prova de Regularidade com FGTS;

8.7 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.



8.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.9 - Declaração da não ocorrência de impedimentos (ANEXO I);

8.10 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.11 – Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

8.12 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado;

8.13 - CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA "EPROC" (para estados que sejam exigidas).

**8.14- NOTAS:**

a) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;

**b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.**

**9. SESSÃO DO CHAMAMENTO**

**9.1** - Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o(a) Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**9.2.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.2.2.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**9.2.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</b></p>	5,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</b></p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</b></p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</b></p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</b></p>	1,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>



**9.2.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

**9.2.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.2.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.2.7.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **9.3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**9.3.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.3.2.** Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, junto ao setor de Compras do Município de Águas de Chapecó-SC.

**9.3.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**9.3.4.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### **9.4. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**9.4.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.4.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Superior.



**9.4.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.4.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de Seleção.**

**9.5.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará o resultado, no seu sítio eletrônico oficial ([www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br)) e no Diário Municipal dos Municípios.

**9.5.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1 – Para execução dos serviços objeto do credenciamento, a Colaboradora deverá deter os seguintes equipamentos e instalações:

10.1.2 – As instalações onde serão abrigados os animais deverão conter espaços cobertos, livres de goteiras, abrigos de chuva e do vento, devendo, ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequada, resguardado o frio e do calor excessivo. As baias deverão estar sempre limpas e asseadas;

10.1.3 – Disponibilizar linha telefônica a fim de facilitar a comunicação entre as partes;

10.1.4 – Os abrigos dos animais deverão localizar-se no município de São Carlos/SC, para que os animais contemplados, não sejam submetidos a longos percursos de transporte, bem como, para que seja facilitada a comunicação e fiscalização por parte do Município;

10.2 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

10.3 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

10.4 – O Município de Águas de Chapecó/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

10.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS – COLABORANTER E COLABORADOR**



## 11.1 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COLABORADOR

11.1.1 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Águas de Chapecó/SC, todas as informações acerca do recolhimento.

11.1.2 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pelo Município Águas de Chapecó/SC.

11.1.3 - Atender os animais com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

11.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município Águas de Chapecó/SC;

11.1.6 – Informar o Município de Águas de Chapecó/SC eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.1.7 - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

11.1.8 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.1.9 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município Águas de Chapecó/SC para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

11.1.10 - Manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**11.1.11 – Promover Feira de Adoção dos animais acolhidos, com periodicidade mínima bimestral, bem como campanha em redes sociais visando a adoção dos animais.**

11.1.12 – Prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos conforme previsto no Art. 69 da Lei 13.019/2014.

## 11.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.2.1 - O presente termo terá como Gestor responsável **o Sr. Claudir Bortolanza, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Tel./Fax (493339.0855

[www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br) - e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br)

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapecó (SC)



b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

11.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

11.2.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

11.2.4 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Cooperação:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

11.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **12 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1 – A vigência do Termo de Colaboração pelo período de 12 meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelecido em Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **13 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – O Município de Águas de Chapecó efetuará o pagamento do objeto desta licitação, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

13.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.



13.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Anual Vigente.

**13.4 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.**

#### **14 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

14.1 - A formalização da parceria se dará mediante a celebração de Termo de Cooperação (art. 42 da Lei 13.109/2014), após a entrega da documentação relacionada no item 07 deste edital, conforme minuta constante no anexo III deste edital.

#### **15 – DO VALOR E REAJUSTES**

15.1 – O valor mensal a ser pago pela Administração Pública Municipal para a execução do projeto será fixo;

15.2 – Para a consecução do objeto, o valor a ser pago é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independente do número de animais atendidos.

15.3 – O repasse do valor correspondente ao pagamento ficará sujeito ao recebimento do relatório contendo especificações detalhadas dos serviços prestados.

15.4 – No preço estabelecido deverão estar incluídas as despesas com materiais diretos e indiretos, locações, instalações, equipamentos de proteção individual, uniformes, instrumental, mão de obra, alimentação, medicamentos, transportes, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

#### **16-DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I-advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos

Tel./Fax (493339.0855

[www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br) - e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br)

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O Município Águas de Chapecó/SC poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - Será facultado ao Município Águas de Chapecó/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17.3 – O Colaborador deverá comunicar formalmente o Município Águas de Chapecó/SC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

17.4 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Águas de Chapecó/SC - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Águas de Chapecó/SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do **Colaborador** que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.5 - Em caso de atraso na entrega da relação dos animais recolhidos no mês por parte do Colaborador ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

17.6 - A remuneração recebida pelo Colaborador, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

17.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Águas de Chapecó /SC, excluído qualquer outro.

## **18- DAS INFORMAÇÕES**

18.1 Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (49) 3339.0855.

## **19 - ANEXOS DO EDITAL**

19.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo Declaração de não Ocorrência de Impedimentos;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Cooperação;
- c) Anexo III – Minuta Plano de Trabalho.

**Águas de Chapecó /SC, 17 de agosto de 2018.**

**LEONIR ANTONIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

Tel./Fax (49)3339.0855

[www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br) - e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br)

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapeco (SC)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Águas de Chapecó/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2019.  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º03/2019.**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2019**

O município de Águas de Chapecó-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede administrativa na Rua Porto União, 968, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antonio Hentges, e do outro lado a \_\_\_\_ (descrever OSC) \_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, com sede, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ , \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato pelo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019** para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2019**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS ERRANTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS TRATOS, SEM PROPRIETÁRIOS E FERIDOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**2.1 – OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR**

- a) - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento do Município de Águas de Chapecó/SC, todas as informações acerca da execução do objeto.
- b) - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Município Águas de Chapecó/SC.
- c) - Atender os animais com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- d) - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



- e) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município Águas de Chapecó/SC;
- f) – Informar Município Águas de Chapecó /SC eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- g) - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- h) - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- i) - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município Águas de Chapecó /SC para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- j) - Manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k) – Promover Feira de Adoção dos animais acolhidos, com periodicidade mínima bimestral, bem como campanha em redes sociais visando a adoção dos animais.**
- l) – Prestar contas de boa e regular aplicação dos recurso conforme previsto no Art. 69 da Lei 13.019/2014.
- m) – Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações, a parceria celebrada com o Município de Águas de Chapecó /SC.
- n) – O Colaborador deverá prestar os serviços de recolhimento, hospedagem temporária, tratamento veterinário, controle populacional através de castração e programa permanente de zoonoses através de vacinação de cães e gatos, sendo que, a alimentação e havendo necessidade de tratamento veterinário, ficarão a cargo do contratado. Ainda esterilização cirúrgica ficará a cargo do Contratado.

## **2.2 RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,



aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## **2.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**2.3.1. Indicar como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. Claudir Bortolanza, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:**

- a) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise do Termo de Colaboração, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

**2.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.**

2.3.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

2.3.4 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



2.3.5 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **2.4 DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

b) - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), cujo repasse será efetuado em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**3.2** – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Anual Vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** –A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.5** - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



**4.6** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**III**- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.7** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**4.8** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo § 2º do art. 53 da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**V** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VI** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**VII** – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo



de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

**VIII** - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do termo colaboração, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

**6.2** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.3** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada e apresentada a administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**II** - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**III** - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**IV** - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria; **V** -

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

**VI** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

**VII** - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

Tel./Fax (493339.0855

[www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br) - e-mail: [compras@aguasdechapeco.sc.gov.br](mailto:compras@aguasdechapeco.sc.gov.br)

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)



**Parágrafo único:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**7.2 -** A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

**7.3 -** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I -** aprovação da prestação de contas;

**II -** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III -** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.4 -** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.5 -** As prestações de contas serão avaliadas:

**I -** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II -** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III -** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**



**8.1** ~~Não é permitida~~ a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**8.2** Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II**- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Águas de Chapecó/SC, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**9.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**9.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente termo de colaboração poderá ser:

**I** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexecutável;

f) Pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de São Carlos/SC, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

São Carlos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**

**COLABORADOR**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019**

**ANEXO III**

**MODELO PLANO DE TRABALHO**

**LOGO DA INSTITUIÇÃO**

**I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

NOME DA INSTITUIÇÃO
Endereço:
Cidade:CEP:
Fone:e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

**II. NOME DO PROJETO:**

**III. APRESENTAÇÃO** (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

**IV. JUSTIFICATIVA** (descrever por que o projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte)

**V. OBJETIVOS:**

**a) GERAL** (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar)

**b) ESPECÍFICOS** (preencher o quadro a seguir, acrescentando linhas se necessário)

Objetivo Especifico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 -		
2 -		
3 -		



